Proc. 102/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.410 ***DE*** 30 ***DE*** junho ***DE*** 2003.

Ementa: Proíbe depósito no caso que menciona.

Art. 1º - Fica proibido a exigência de Depósito Pecuniário ou de qualquer outra natureza, para possibilitar internamento de doentes em situação de urgência e emergência, em Hospitais da Rede Privada do Município de Barra Mansa.

Artº. 2º - Comprovada a exigência de depósito, o Hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado, ao responsável pelo internamento.

Art. 3º - Ficam os Hospitais da Rede Privada, obrigados a fixarem em local visível, o contido nesta Lei, bem como dar-lhe a devida publicidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de junho de 2003.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

*Publicada no Boletim Notícia Oficial, de 15/07/03

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 01 / 07 / 2003
HORA 14:00
FUNCIONÁRIO